



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 711/91

"Autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia a prova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Municipalidade de Alvinlândia, autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com as Prefeituras de Álvaro de Carvalho, Cabrália Paulista, Julio Mesquita, Vera Cruz e Ubirajara, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Artigo 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei, por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional, suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzeiros), - destinado à reforçar a dotação de Obras Públicas do SERM, para ocorrer as despesas com o Programa nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5º - Para cobertura do crédito previsto no artigo anterior serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", em 22 de Julho de 1.991.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

FAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 711/91

Fls.2.

Anatônio
Anatônio Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Edwalde Pires de A. Sobrinho
Edwalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

jad.